



Ofício n.º

fls. 48.

(trinta) dias, não se manifestando os interessados, as sepulturas serão abertas e incinerados os restos mortais nelas existentes.

§ 4º - O material retirado das sepulturas abertas, para fins de incineração, pertence ao cemitério, não cabendo aos interessados à reclamação.

Artigo 227 - Somente nos cemitérios será permitido a inumação de cadáveres humanos, ficando proibido o enterro em igrejas, conventos, hospitais, colégios, fazendas e terrenos adjacentes.

Artigo 228 - Nenhum enterro será feito, sem que tenha sido apresentado pelos interessados a guia fornecida pelo oficial do Registro Civil, exigida pela legislação da higiene e saúde pública.

Artigo 229 - Na falta da guia oficial do Registro Civil, o caso será logo comunicado à autoridade policial, ficando o cadáver no necrotério, pelo prazo de 24 h (vinte e quatro horas), findo o qual será inumado, depois de convenientemente examinado.

Artigo 230 - Se houver sinais ou denúncias que torne a morte suspeita, a inumação não será feita antes de se levar ao conhecimento policial.

Artigo 231 - Salvo em época epidêmica, nenhum cadáver será inumado antes de decorrido 12 (doze) horas do falecimento, exceto quando a inumação for determinada por médico legista.

Artigo 232 - Qualquer que seja o motivo que obste um enterramento, nenhum cadáver permanecerá insepulto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento em que se verificar o óbito, salvo se o corpo estiver embalsamado ou houver ordem expressa da autoridade judicial/ou policial.

Artigo 233 - Todas as exumações dependem de licença da Prefeitura em cemitérios municipais.

Artigo 234 - Nenhuma exumação poderá ser feita antes do decurso/ dos seguintes prazos:

- I - 2 (dois) anos tratando-se de sepulturas comuns;
- II - 3 1/2 (três anos e meio) tratando-se de catacumbas;
- III - 5 (cinco) anos tratando-se de falecimento por moléstia epidêmica.

Artigo 235 - Quando antes desses prazos houver necessidade de se abrir uma sepultura, será solicitado o concurso dos serviços oficiais / de higiene e saúde.

.....